

## EDITAL DA MESA DE NEGOCIAÇÃO

O **EXTERNATO SANTO ANTÔNIO(ESA)**, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com a legislação em vigor, vem, pelo presente Instrumento, estabelecer as normas *internas corporis* para instalação das mesas de negociação paritária, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 8.864/2020.

### **1. DOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO**

As mesas de negociação serão estabelecidas considerando as seguintes condições:

- Uma mesa por segmento educacional oferecido e mantido pelo **ESA**. Assim, serão formadas mesas para a educação infantil, ensino fundamental, compreendendo todas as modalidades então praticadas.
- As mesas de negociação serão instaladas em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação da Lei Estadual nº 8.864/2020.
- Cada mesa será composta por um representante dos **responsáveis financeiros**, um representante dos **profissionais de educação** do **ESA** e um representante do **proprietário** do **ESA**.

#### **1.1. Dos representantes dos responsáveis financeiros:**

Os representantes dos responsáveis financeiros escolhidos deverão atender às seguintes condições:

- a) Ser responsável financeiro de aluno no segmento em questão;
- b) Não estar inadimplente nos dois meses anteriores à promulgação da Lei Estadual nº 8.864/2020; e
- c) O mesmo representante não poderá participar de outras mesas.

Os nomes dos componentes das mesas serão divulgados por meio de e-mail circular, até o dia no dia 10 de junho de 2020, considerando-se, então, as mesas efetivamente instaladas.

#### **1.2. Dos representantes dos profissionais de educação:**

Para cada mesa de negociação, o **ESA** convidará um profissional de educação que atenda às seguintes condições:

- a) Trabalhar no **ESA** há pelo menos dois anos; e
- b) Ser enquadrado e caracterizado conforme art. 61 e seguintes da LDB.

#### **1.2. Dos representantes do proprietário do ESA:**

O **ESA** indicará, para todas as mesas de negociação, um representante, responsável pela área administrativo/financeira do estabelecimento.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

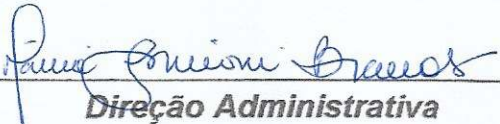
2.1. Conforme o Art. 1º § 1º, III da Lei Estadual nº 8.864/2020, no qual o **ESA** foi enquadrado, o resultado da negociação não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento), sobre a diferença entre o valor da mensalidade praticada e o limite da faixa de isenção fixado no inciso I do mesmo dispositivo.

2.2. Serão incorporadas a este Edital, para todos os efeitos, as normas complementares que porventura vierem a ser publicadas pelo **ESA** em seu site ou via e-mail/circular.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa do **ESA**.

2.4. O presente Edital, além de enviado por meio eletrônico, está disponível no site do **ESA**.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2020

  
Direção Administrativa

  
Secretária Escolar

Francisca Adriana de Sousa Nascimento  
Secretaria Escolar - ESA  
Of. CDIN nº 455 - 29/03/2011